

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera o art. 26-A, §2º, da Lei Complementar nº 64, de 28 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O § 2º do art. 26-A da Lei Complementar nº 64, de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º A progressão na classe dos Procuradores Municipais se dará das letras "A" à "K", observando-se e aplicando-se o previsto neste capítulo e devendo ser respeitadas as seguintes regras:" (mantém-se a redação dos incisos subsequentes)

Art.2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 19 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE